

Juiz de Fora, 29 de outubro de 2021.

**Referência: Impugnação aos termos do edital de Pregão Eletrônico nº 002/2021.**

O Pregoeiro da Companhia de Saneamento Municipal – CESAMA responde a impugnação ao edital do Pregão Eletrônico nº. 002/2021, formulada pela empresa FATOR SI – CONSULTORIA E ASSESSORIA EM SEGURANÇA E INTELIGÊNCIA LTDA, CNPJ 17.926.276/0001-06, nos seguintes termos:

## **1. DA PRELIMINAR**

### **1.1 Da admissibilidade**

A previsão legal do instituto da impugnação do instrumento convocatório em processo licitatório do certame ora impugnado está no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama e no Capítulo II do edital do Pregão Eletrônico nº. 002/2021, que prevê:

*2.5 Impugnação aos termos deste Edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa física ou jurídica até o 2º dia útil antes da data fixada para abertura da sessão pública, mediante petição a ser enviada para o e-mail [licita@cesama.com.br](mailto:licita@cesama.com.br) ou para o fax (32) 3692-9202.*

Os requerimentos devem apresentar, ao menos, os quesitos dispostos no item 2.5.1 do edital, quais sejam:

*2.5.1 A impugnação deverá ser dirigida à CESAMA, aos cuidados do(a) Pregoeiro(a), que deverá realizar os procedimentos necessários para o processamento, julgamento e decisão da impugnação interposta, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, salvo em situações extraordinárias que justifique a dilação deste prazo, hipótese em que o impugnante será informado previamente quanto à extensão do prazo para decisão da petição.*

Assim, em sucinto exame preliminar de admissibilidade do pedido de impugnação, tem-se que:

- Legitimidade: a empresa é parte legítima, por interpretação do artigo 43 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama;

**Companhia de Saneamento Municipal – Cesama**

CNPJ 21.572.243/0001-74

I.E. 367.698.776.0099

Departamento de Licitações e Assessoria de Contratos

Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro

CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

**Missão** - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

• **Tempestividade:** a data da sessão pública do Pregão Eletrônico nº. 002/2021 marcada para 22/09/2021, conforme aviso publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Juiz de Fora do dia 10 de setembro de 2021, no Portal de Compras do Governo Federal e no sítio eletrônico da Cesama. Assim, conforme a condição estabelecida no item 2.5 do edital, o pedido de impugnação em exame foi enviado tempestivamente para o e-mail previsto em Edital (licita@cesama.com.br), no dia 18/09/2021.

• **Forma:** o pedido da recorrente atendeu aos quesitos estabelecidos no item 2.5.3 do edital.

Conclui-se que, com base nos quesitos estabelecidos no edital, o pedido de impugnação do edital do Pregão Eletrônico nº. 002/2021 apresentado pela empresa FATOR SI – CONSULTORIA E ASSESSORIA EM SEGURANÇA E INTELIGÊNCIA LTDA. deve ser admitido.

Superada a análise preliminar, passa-se ao exame do mérito da impugnação.

## 2. DO MÉRITO

- O edital de Pregão Eletrônico nº. 002/2021 tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para desempenhar a gestão da segurança patrimonial e elaborar o projeto de segurança para 24 unidades da CESAMA.**

A empresa FATOR SI – CONSULTORIA E ASSESSORIA EM SEGURANÇA E INTELIGÊNCIA LTDA apresentou, em síntese, a impugnação ao edital em questão, especificamente em relação às regras de habilitação quanto à exigência de qualificação econômico-financeira descritas nos itens 6.1.4, alíneas “c” e “d”.

A impugnação completa foi publicada no site da CESAMA. A impugnante expõe suas razões às quais foram transcritas parcialmente:

(...)

“Ocorre que, após análise minudente do ato convocatório por parte da impugnante, com vistas à elaboração da respectiva proposta, constatou-se a existência de vícios que maculam o referido procedimento licitatório.”

(...)

**Companhia de Saneamento Municipal – Cesama**

CNPJ 21.572.243/0001-74

I.E. 367.698.776.0099

Departamento de Licitações e Assessoria de Contratos

Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro

CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

**Missão** - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

“Sustenta a Impugnante, em apertada síntese, que a exigência de comprovação da qualificação econômico-financeira constante dos itens 6.1.4 “c” e “d” do Edital é desproporcional.”

Após transcrever as alíneas “c”, “d”, “d1” e “d2” a recorrente continua:

“... como se observa do disposto, estabelece como requisito para a habilitação no certame, a comprovação de boa situação econômico-financeira por meio da satisfação, CUMULATIVAMENTE, de patrimônios líquidos e índices de liquidez corrente e grau de endividamento.

Ocorre que tais exigências não podem ser tidas como legítimas e justas uma que a análise somente do patrimônio líquido mínimo de 10% do valor máximo aceitável para a contratação, cumulada com o índice de grau de endividamento não são capazes de refletir a verdadeira situação contábil-financeira da empresa licitante, restringindo indevidamente o acesso ao processo licitatório.”

Há que se explicitar, preliminarmente, que a qualificação econômica do Edital visa garantir que somente participem do certame os licitantes com capacidade econômico-financeira suficiente ao integral cumprimento do contrato a ser celebrado com o Poder Público contratante.

(...)

Ocorre que, apesar de serem bons instrumentos de aferição da capacidade de solvência da empresa, os índices não devem ser analisados de forma isolada.“

Continua alegado que a análise deve ser feita em conjunto com outros indicadores.

“Destaca-se que o índice de liquidez geral (LG) serve para demonstrar o quanto a empresa detém “disponível”, seja em bens e recebíveis, no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações... ou seja, esse é um dos índices contábeis em licitação para verificar o qual liquidável são suas obrigações.

... já a solvência geral (SG) serve para demonstrar quanta garantia a empresa detém em ativos totais, para pagamento do total de suas dívidas.

Desta forma, índices LC, LG e SG com resultados maiores que 1 já são considerados o suficiente para demonstrar a qualificação financeira da empresa, por meio do equilíbrio econômico da mesma.”

**Companhia de Saneamento Municipal – Cesama**

CNPJ 21.572.243/0001-74

I.E. 367.698.776.0099

Departamento de Licitações e Assessoria de Contratos

Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro

CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

### 3. DO PEDIDO

Requer a impugnante:

*“Ante todo exposto, requer-se a admissão, por sua tempestividade, da presente impugnação, julgando-a, no mérito, totalmente procedente, em razão dos judiciosos fundamentos (de fato e de direito) aqui delineados.*

*Corolário à procedência dos argumentos ora ventilados, é a necessária alteração das condições previstas nas alíneas “c” e “d”, ambas do item 6.1.4 do Edital para **acrescentar que o patrimônio líquido de 10% do valor aceitável para a contratação seja alternativo à não comprovação de qualquer um dos índices de liquidez maior ou igual a 1,0 (LG, LC e SG); excluir da previsão editalícia o Grau de Endividamento, ou, de forma alternativa, que este seja considerado menor que 1,0.***

*Requer-se, ainda, após as adequações objeto da presente impugnação, as quais são condições de validade do Pregão Eletrônico nº 002/2021, a republicação do instrumento convocatório, nos termos do item 2.5.6, “b” do Edital.”*

### 4. DA ANÁLISE

As licitações públicas destinam-se a garantir a “seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, devendo observar os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo”. É o que regulamenta o art. 31 da Lei 13.303/16, transcrito no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama – RILC, em seu art. 2º.

A CESAMA iniciou procedimento licitatório para contratação de empresa especializada para desempenhar a gestão da segurança patrimonial e elaborar o projeto

**Companhia de Saneamento Municipal – Cesama**  
 CNPJ 21.572.243/0001-74 I.E. 367.698.776.0099  
 Departamento de Licitações e Assessoria de Contratos  
 Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro  
 CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

**Missão** - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

de segurança para 24 unidades da CESAMA. Em cumprimento à Deliberação 271/2021, foi instaurado o Pregão Eletrônico 002/2021 em 09/09/2021.

Todas as indagações da impugnante foram enviadas para análise da área técnica da CESAMA, representada nesse certame por Fabiano dos Santos Mattos, chefe em exercício, do Departamento de Serviço Gerais e Documentação – DSGD, que nos retornou: “Por se tratar de impugnação que versa sobre um ponto que necessita de conhecimento técnico específico, conforme entendimentos junto ao GEFC solicito a suspensão *sine die* da abertura do PE para análise e resposta à impugnação da empresa licitante.

Para fins de uma análise minuciosa, conclusiva e assertiva o presente Pregão cuja abertura seria no dia 22/09/2021 foi suspenso “sine die” a pedido da área técnica.

Ato contínuo, a área demandante diligenciou outras empresas que possam fornecer o objeto, sendo solicitado o balanço patrimonial e o contrato social, documentos necessários para avaliar a capacidade econômico-financeira, sendo a documentação enviada anexada ao processo licitatório. Recebemos da área técnica o seguinte parecer:

*“Para lastrear a resposta para decidir pela modificação ou não do edital, informo que o DSGD diligenciou outras empresas que pudessem fornecer o objeto, sendo solicitado o balanço patrimonial e o contrato social, documentos necessários para avaliar a capacidade econômico-financeira.*

*O email foi encaminhado em 28/09/2021 e respondido pelas empresas e os documentos foram encaminhados para o Gerente Financeiro e Contábil, Sr. Robson Dutra Ferreira, em 04/10/2021, que confirmou que os critérios adotados no edital do Pregão Eletrônico nº 02/2021 são capazes de habilitar uma empresa do ramo de mercado, conforme email abaixo.*

*Portanto, somos pela manutenção do edital da forma como foi publicado, uma vez que o instrumento convocatório está apto para conseguir uma proposta vantajosa para a Cesama, logrando êxito na pretendida contratação.”*

Após retorno às atividades, a Chefe do Departamento de Serviços Gerais e Documentação – DSGD – Luciana Sodrê de Souza Silva, foi informada do andamento processual e nos retornou:

**Companhia de Saneamento Municipal – Cesama**  
CNPJ 21.572.243/0001-74 I.E. 367.698.776.0099  
Departamento de Licitações e Assessoria de Contratos  
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro  
CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

**Missão** - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

*“Tomamos conhecimento da impugnação impetrada e do andamento dos trabalhos quanto ao Edital do PE 002/2021. Ratificamos as informações prestadas pelo Sr. Fabiano S. Matos - enquanto chefe do DSGD em substituição - e membro da Comissão de Elaboração do Termo de Referência para contratação do objeto.*

*Assim, somos pela manutenção do Edital nos termos inicialmente publicados, sem qualquer alteração.”*

Conclui-se, portanto, que as exigências previstas no Edital são devidas e atende ao interesse público, na tentativa de resguardar a Administração dos prejuízos que poderão advir do inadimplemento de eventuais obrigações contratuais por parte da Contratada, visando garantir que somente participem do certame os licitantes com capacidade econômico-financeira suficiente ao integral cumprimento do contrato a ser celebrado com a contratante.

## **5. DA CONCLUSÃO**

Diante das considerações da área técnica da CESAMA, responsável pela análise dos termos da impugnação em virtude do seu caráter técnico, somos por julgá-la improcedente.

Em cumprimento ao disposto no §4º, art. 43 do RILC, esta análise foi encaminhada à Diretora Financeira e Administrativa, autoridade signatária do instrumento convocatório, que decidiu pela continuidade do certame nas condições inicialmente divulgadas, conforme decisão abaixo.

Portanto, com base no parecer da área técnica da CESAMA, o Pregoeiro decide manter os termos do edital impugnado neste documento.

Considerando que não houve alteração no Edital, será agendada nova data para abertura das propostas sendo a mesma divulgada nos sites da CESAMA e Compras.gov.br.



Nos termos do item 2.5.2 do Edital, a impugnação será encaminhada à autoridade signatária do instrumento convocatório para decisão.

Luciano Soares  
Pregoeiro – CESAMA

Ao DELC,  
Ratifico decisão do pregoeiro acima.

Rafaela Medina Cury  
Diretora Financeira e Administrativa

**Companhia de Saneamento Municipal – Cesama**  
CNPJ 21.572.243/0001-74 I.E. 367.698.776.0099  
Departamento de Licitações e Assessoria de Contratos  
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro  
CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

**Missão** - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.